

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro - Cep: 39.492.000 - CNPJ nº 25.209.156/0001-08

Email: Prefpedras@yahoo.com.br - Tel: (38) 3622-4140

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Adm. COMPROMISSO COM O TRABALHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 051 DE 15 DE MARÇO DE 2017

“Dispõe sobre redução de subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e demais Agentes Políticos do Poder Executivo do município de Pedras de Maria da Cruz e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Reduz o valor mensal do subsídio do Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz, constante no art. 1º da Lei Municipal nº 512 de 20/09/2016, de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) para R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) no período da Legislatura de 2017 a 2020.

Art. 2º - O valor mensal do subsídio do Vice-Prefeito Municipal, constante no art. 2º da Lei Municipal nº 512 de 20/09/2016, fica reduzido de R\$9.000,00 (nove mil reais) para R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) na Legislatura de 2017 a 2020.

Art. 3º - Ficam reduzidos os subsídios mensais dos Secretários Municipais do município de Pedras de Maria da Cruz, da Legislatura 2017 a 2020 de R\$5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais) constante no art. 3º da Lei Municipal nº 512 de 20/09/2016 para R\$ 4.150,94 (Quatro mil e cento e cinquenta reais e noventa e quatro centavos).

Art. 4º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais Adjuntos do município de Pedras de Maria da Cruz, para a Legislatura 2017 a 2020 de R\$2.900,00 (Dois mil e novecentos reais) constante no art. 3º da Lei Municipal nº 512 de 20/09/2016 para R\$2.695,74 (Dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a retroagir os efeitos desta Lei a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revogadas as Disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, 15 de março de 2017


Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 15 103 12017
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º
Ass.: 